

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 285/22/SMS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE E A EMPRESA MENDES
& BROLESE TRANSPORTES LTDA,
PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA
TRANSPORTE DE PACIENTES QUE
IRÃO RADIOTERAPIA NO MUNICÍPIO
DE PELOTAS , DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 40/2022.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Licitações, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MENDES & BROLESE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.653.904/0001-23, estabelecida nesta cidade, na Rua Engenheiro João Kramer de Lima, nº 227, Bairro: Parque Residencial São Pedro, CEP: 96.216-230, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: É objeto do presente Termo a contratação de empresa para transporte de pacientes que irão realizar radioterapia no município de Pelotas/RS.

Parágrafo Único: Para realização do objeto, deverão ser disponibilizados pela empresa 01 ônibus de 20 lugares, para 64 locações para um período de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais), para cada locação será pago o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA : O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após a locação mediante emissão da Nota Fiscal das viagens efetivadas, conforme ordem cronológica de pagamento da SMF.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

- a) Apresentar o ônibus sob locação limpo e em perfeitas condições de uso e segurança (tanque cheio, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, etc.);
- b) Em caso de acidente, quebra, falta ou qualquer outro fator que impeça a disponibilização do veículo e/ou motorista, por conta da Contratada, esta deverá providenciar, dentro de no máximo 01 hora, da verificação da ocorrência, a correção do problema dentro das mesmas condições contratuais, sob pena de ser considerado inadimplente relativamente ao serviço prestado;

63

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- c) Dispor de seguro de responsabilidade civil do veículo e para danos materiais e danos pessoais de terceiros e de passageiros, assumindo todos os riscos sobre referida contratação, devendo anexar a comprovação do mesmo ao Contrato;
- d) Arcar com todas as demais despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA, que igualmente compromete-se a efetuar com pontualidade os recolhimentos legais referentes a INSS, FGTS, bem como outras despesas oriundas de contratação de pessoal para a prestação do serviço contratado.
- e) Arcar com as despesas com os motoristas e combustíveis e manutenção em geral.
- f) Para os transportes intermunicipais estar de acordo com a Resolução Regional nº 5295/2010.
- g) O Contratado obriga-se a manter em dia a documentação exigida pela METROPLAN para realização do fretamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria de Município da Saúde
02 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
303 - Suporte profilático e terapêutico
0004 - + cuidado + saúde
2406 - Manutenção TFD
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção
3.3.9.0.33.99.00.00.00 - Outras despesas com locomoção
Recurso 4501 - Custeio Atenção de MC e AC Ambulatorial e Hospitalar
Código Reduzido - 962

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

- a) Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais, também implicará em rescisão.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

(Handwritten signature and initials)

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA -DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISOS: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 23 de maio de 2022

Guilherme Mendes Brolese

MENDES & BROLESE TRANSPORTES LTDA
Contratada

[Assinatura]
Zelionara Pereira Branco
Secretário de Município da Educação

[Assinatura]
Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMF/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATADA.

20.653.904/0001-23

**MENDES & BROLESE
TRANSPORTES LTDA. - ME**

**RUA ENG. JOÃO KRAMER DE LIMA, 227
PARQUE SÃO PEDRO - CEP 96216-230
RIO GRANDE - RS**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: MENDES & BROLESE TRANSPORTES LTDA

CONTRATO: 285/2022

OBJETO:

DATA DO INÍCIO: 16/05/22

Guilherme Mendes Brolese
MENDES & BROLESE TRANSPORTES LTDA
Contratada

Zelionara Pereira Branco
Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

20.653.904/0001-23

**MENDES & BROLESE
TRANSPORTES LTDA. - ME**

**RUA ENG. JOÃO KRAMER DE LIMA, 227
PARQUE SÃO PEDRO - CEP 96216-230
RIO GRANDE - RS**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto.

A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

Claudia de Barros Borges e o(a)
senhor(a) Jéssica Caroline Machado Alves.

ciente:

Claudia B. Borges
Fiscal administrativo

Jéssica C. Machado Alves
Fiscal do Serviço


Zelionara Pereira Branco
Secretária de Município da Saúde

Rio Grande, 23 de maio de 2022

